



Evento: III Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUÍ

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO NO EXERCÍCIO DA PERÍCIA CONTÁBIL: PERSPECTIVAS TÉCNICAS E LEGAIS¹

**Jucelaine Lampert², Kailane Alessandra Schroter Rudell³, Thaila Sttéfani Rocha
Adorian⁴, Victor Renato Gehrke⁵, Marcelo Luís Didoné⁶**

¹ Trabalho desenvolvido na disciplina de Perícia Contábil e Arbitragem do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ.

² Estudante do Curso de Ciências Contábeis na UNIJUÍ.

³ Estudante do Curso de Ciências Contábeis na UNIJUÍ.

⁴ Estudante do Curso de Ciências Contábeis na UNIJUÍ.

⁵ Estudante do Curso de Ciências Contábeis na UNIJUÍ.

⁶ Professor e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis na UNIJUÍ.

Introdução/Objetivo: A perícia contábil consiste em um conjunto de procedimentos técnicos e científicos utilizados para elencar elementos de prova necessários para subsidiar a constatação de um fato ou solucionar um litígio, por meio do laudo pericial e ou parecer técnico contábil (CFC, 2015). O perito é o contador regularmente registrado, escolhido pelo juiz ou pelas partes. É um auxiliar da Justiça que auxilia o juízo em assuntos técnicos e específicos sobre os quais o magistrado não detém conhecimento, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada (Muller, 2017). O perito oficial ou assistente deve ser declarado suspeito ou impedido quando for verificada a ocorrência de situações que venham causar dúvidas em função da sua imparcialidade ou independência (CFC, 2025). O presente estudo tem como objetivo analisar os fundamentos técnicos e jurídicos relacionados ao impedimento e à suspeição no exercício da perícia contábil, evidenciando sua relevância para a preservação da imparcialidade e da conduta ética do perito contador. **Metodologia:** A pesquisa classifica-se como bibliográfica, visto que foi desenvolvida com base em materiais já elaborados, constituídos principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2008). **Resultados e discussões:** A situação de impedimento ocorre nos casos onde é constatada uma proibição legal objetiva para que o perito atue no caso, os motivos de impedimento normalmente estão previstos em lei, decorrente do vínculo direto com a causa ou com as partes. Por sua vez, a suspeição refere-se a motivos de natureza subjetiva que possam suscitar dúvidas quanto à isenção do perito, ainda que inexistam qualquer vínculo jurídico com as partes (CFC, 2025). **Conclusão:** Portanto, Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito do juízo de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral (Crepaldi, 2024). Um dos principais motivos de impedimento é o parentesco, enquanto a suspeição ocorre quando um perito mantém laços estreitos, como emprego anterior. Ainda os casos de impedimento ocorrem antes do início dos trabalhos periciais, enquanto a suspeição pode ser solicitada durante o processo, ao observar fatos que podem comprometer a imparcialidade.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Impedimento. Suspeição. Imparcialidade.